



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000041/2025
Processo: 10566-00 2025

Parecer João Evangelista de Almeida - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Trata-se de Projeto de Lei nº 41/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Institui prazo indeterminado aos Laudos Médicos que atestem a condição de pessoa com deficiência permanente, transtornos neuroatípicos e doenças raras com diagnóstico permanente."

Passo à fundamentação.

Infere-se do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em seu artigo 72, inciso XIV, versa o seguinte:

Opinar sobre proposições que versem, no todo ou em parte, sobre os direitos da pessoa com deficiência; realizar estudos sobre a eficácia das leis de proteção integral aos direitos da pessoa com deficiência; promover estudos para avaliação e melhoramento das políticas de proteção às pessoas com deficiência, no âmbito do Município; promover e participar de debates, palestras, conferências e congressos acerca dos direitos da pessoa com deficiência; formular, receber, encaminhar e acompanhar junto às autoridades competentes reclamações acerca de toda e qualquer violação aos direitos da pessoa com deficiência; emitir e/ou sugerir a confecção de pareceres técnicos profissionais em assuntos afetos à pessoa com deficiência, quando necessário; manter intercâmbio permanente e formas de ação conjunta com os órgãos e autoridades públicas e instituições privadas de forma a assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação das medidas de proteção aos direitos da pessoa com deficiência.

Análise

Após análise do Projeto de Lei nº 41/2025, observa-se que a matéria tratada guarda total consonância com as atribuições regimentais desta Comissão, especialmente no que diz respeito à promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, bem como à atenção aos seus cuidadores, conforme preceitua o artigo 72, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à continuidade da tramitação da proposição no âmbito do processo legislativo, por compreender que a mesma se reveste de mérito e relevância social. Ressalto, entretanto, que me reservo o direito de análise crítica e manifestação de voto quando da apreciação em plenário, ocasião oportuna para apresentação de eventuais emendas, ajustes técnicos ou sugestões de aprimoramento da redação normativa.

Palácio Barbosa Lima, 28 de maio de 2025.



João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaquinho - PSB